



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Finanças Públicas

PARECER

PROJETO DE LEI N. 26/2016

PROPONENTE: DEPUTADO CARLOS ALBERTO

RELATOR: DEPUTADO DAVID ALMEIDA

DISPÕE sobre atendimento da obesidade e síndrome metabólica pediátrica nos CAICS (Centros de Atenção Integral à Criança) do Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 26/2016, de autoria do Ilustre Parlamentar **CARLOS ALBERTO**, que "*DISPÕE sobre atendimento da obesidade e síndrome metabólica pediátrica nos CAICS (Centros de Atenção Integral à Criança) do Estado do Amazonas*".

A propositura foi apresentada nos termos regimentais sem interposição de emendas.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo o Relator opinado favoravelmente à



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Finanças Públicas

sua aprovação juntamente com a apresentação de emenda modificativa (fls. 05/08), tendo sido aprovado em reunião na data de 25.05.2016.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a esta Comissão de Finanças Públicas, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, II, "b", do Regimento Interno.

Designado para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inquestionável a relevância social da matéria ora tratada, como bem registra o autor em sua justificativa, a propositura visa combater a obesidade desde os seus primórdios sintomas, os quais surgem e se consolidam na infância, de modo a garantir a efetividade plena aos direitos à saúde e à vida com dignidade, estabelecidos pela Constituição Federal Brasileira.

Neste caso, a futura norma jurídica apresenta-se como complemento na luta pelo direito à proteção e defesa da saúde, em especial das crianças, assegurados na Carta da República, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, como direito e dever do Estado.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Finanças Públicas

No que tange ao aspecto orçamentário, constata-se, que a proposta não pretende implementar novas atividades capazes de interferir no planejamento orçamentário do Estado, portanto, não concorre para o aumento da despesa ou redução da sua receita, estando em conformidade com os preceitos legais vigentes, permitindo, assim, nos termos regimentais, sua regular tramitação.

III - VOTO

Diante do exposto, sob o prisma que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei epigrafado juntamente com a Emenda Modificativa apresentada no âmbito da CCJR, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. da Comissão de Finanças Públicas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de junho de 2016.


DEPUTADO DAVID ALMEIDA
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
A COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Por Maurício
DE VOTOS aprovado
O PARECER favorável
DO RELATOR.

Em 16 / 01 / 2016

PRESIDENTE

RELATOR

David Almeida

III - VOTO